



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024

**EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS/PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os imóveis localizados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS destinados à implantação de empreendimento para a construção habitacional social/popular, do qual o Município de São Tomé participe com a alienação e/ou a doação de terreno para a edificação unidades habitacionais, ficam isentos da cobrança dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" - ITBI, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado projeto/programa habitacional, e incidente sobre a primeira transferência da unidade habitacional específica.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a fase de construção;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as construções vinculadas ao projeto/programa

IV - Taxas decorrentes da licença para execução de arruamento, loteamentos e obras



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

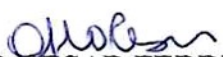
**Art. 2º** O benefício da isenção previsto no artigo 1º se estende à implantação de empreendimentos pertencentes a terceiros/particulares, que tenham aprovação do Município, para a execução de projeto habitacional social/popular com o fim de edificação de unidades habitacionais em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se como empreendimento a área com projeto aprovado ou em aprovação para implantação de unidades habitacionais através de programa social, em área específica enquadrada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, devendo o projeto de edificação ou parcelamento de solo e edificação englobar todos os imóveis da referida área

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Ficam revogadas as leis 032/2010 e 011/2013 e, demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

  
**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

**Exmo. Senhor Presidente.**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 047/2023**

### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo de conceder isenção de determinados tributos aos imóveis de Zonas Especial de Interesse Social - ZEIS, destinados à implantação de projetos/programas habitacionais. Salienta-se que Os Programas Habitacionais são de suma importância para garantir o direito à moradia condigna ao cidadão.

Atualmente estão em vigor as leis 32/2010 e 11/2013, que se restringiam as isenções apenas a empreendimentos do Minha Casa Minha Vida, existindo a necessidade de adequação legislativa para que os benefícios possam alcançar não só um, mas todos os tipos de Programas Habitacionais.

Assim os benefícios tributários beneficiarão não só empreendimentos em que o Município participe, como também, àqueles que terceiros promovam os investimentos e adesão ao Programa de Habitação Federal destaque-se o relevante interesse público desta ação, haja vista a necessidade de implantação de projetos habitacionais em nosso Município.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

  
**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**